

# Feira dos Espaços Verdes de Ponte de Lima

## Regulamento



## TÍTULO I – EXPOSITORES

### CAPÍTULO I

#### NORMAS GERAIS E DE PARTICIPAÇÃO

##### Artigo 1º – Normas e contrato

1. As normas do presente regulamento são aceites pelos Expositores, no acto da sua inscrição, e são aplicáveis às relações estabelecidas entre aqueles (seu pessoal e entidades subcontratadas) e o Município de Ponte de Lima adiante designada por M.P.L.
2. Este Regulamento faz parte integrante do contrato de locação e prestação de serviços entre a M.P.L. e os Expositores.
3. Os Expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente Regulamento, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis às suas actividades e aos produtos que comercializam.

##### Artigo 2º – Organização

1. A Feira é organizada pelo M.P.L e Escola Profissional Agrícola e de Desenvolvimento Rural de Ponte de Lima com a colaboração da Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, designada neste Regulamento por Organização.
2. Se quaisquer imprevistos ou casos de força maior impedirem a realização da Feira, atrasarem a sua abertura, provocarem alterações no seu horário ou obrigarem a alterações, os Expositores não poderão reclamar qualquer indemnização.

##### Artigo 3º – Objectivos

O objectivo principal da Feira é a apresentação de produtos e/ou serviços que se relacionem com o sector de actividade objecto da Feira em causa.

##### Artigo 4º – Âmbito

O âmbito da Feira será a actividade relacionada com o sector de espaços verdes.

##### Artigo 5º – Local

A Feira realiza-se nas instalações do Parque de Exposições da Expolima.

##### Artigo 6º – Duração

A feira terá lugar nos dias 26, 27, 28, 29 e 30 de Maio de 2015 podendo, no entanto, a sua duração ser alterada, conforme a Organização julgar mais conveniente, sem que haja lugar a qualquer tipo de indemnização.

##### Artigo 7º – Horários e condições de funcionamento

1. A Inauguração oficial da Feira de Espaços Verdes é dia 26, terça-feira às 18h00.
2. O horário de funcionamento da zona de expositores é das 09h às 18h.
3. A Organização tomará as medidas que entender adequadas para a execução das normas estabelecidas, podendo, para o efeito, elaborar os regulamentos complementares que julgar necessários.

##### Artigo 8º – Condições de Admissão

1. Podem ser expositores, as empresas, nacionais ou estrangeiras, bem como os seus agentes ou distribuidores em Portugal, cuja actividade se enquadre no âmbito da Feira.
2. A Organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental que confirme qualquer das condições referidas no número anterior.
3. A aceitação da participação pertence à Organização que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objectivos da Feira ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.

## CAPÍTULO II

### CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PEDIDO DE INSCRIÇÃO

#### Artigo 9º – Inscrição

1. O pedido de inscrição será feito mediante a entrega à Organização da FICHA DE INSCRIÇÃO devidamente preenchida.
2. Os pedidos de inscrição deverão ser efetuados até ao dia estipulado pela organização, data a partir da qual os interessados poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.
3. A inscrição na Feira pressupõe a aceitação integral das cláusulas do presente Regulamento e não confere ao inscrito a qualidade de expositor.
4. A Organização reserva-se o direito de decisão na atribuição do espaço e do local solicitado por cada um dos inscritos.

#### Artigo 10º – Desistências

1. Casos de desistência devem ser obrigatoriamente apresentados por escrito pelo Expositor à Organização com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data fixada para o início da Feira.
2. Após a receção do pedido de desistência apresentado nos termos do número anterior, a Organização informará, por escrito, o interessado da decisão tomada.

## CAPÍTULO III

### SERVIÇOS TÉCNICOS

#### Artigo 11º – Serviços gerais

1. A iluminação geral dos espaços ao ar livre é assegurada pela Organização.
2. A vigilância é da competência da Organização, bem como a limpeza das áreas de trânsito.

#### Artigo 12º – Energia elétrica

A energia eléctrica é fornecida em corrente mediante a prévia solicitação na Ficha de Inscrição.

## CAPÍTULO IV

### STANDS

#### Artigo 13º – Localização

A distribuição dos stands, bem como a sua localização, são da competência da Organização.

#### Artigo 14º – Alteração da Localização

1. Se assim o exigirem os interesses gerais da Feira, a Organização pode alterar a localização, área ou disposição do stand concedido.

#### Artigo 15º – Montagem e desmontagem

1. O período de montagem dos stands será nos dias 25 de Maio das 9H00 às 20H00 e dia 26 de maio impreterivelmente até às 13H00. Se esta data tiver de ser alterada, a Organização informará o Expositor.
2. Durante os períodos de montagem dos stands o recinto estará aberto apenas no seguinte horário, das 9H00 às 18H00. Autorizações especiais de trabalho, para horário extraordinário, serão acordadas caso a caso, podendo implicar o pagamento de uma taxa de prolongamento de horário.
3. Se o espaço reservado ao Expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração da Feira, a Organização terá direito a dispor do mesmo.
4. Os stands deverão estar completamente montados e providos dos artigos declarados na ficha de inscrição às 13 horas do dia de inauguração da Feira. Se tal não se verificar, a Organização terá direito a dispor dos mesmos.
5. O stand deverá estar em pleno funcionamento até ao encerramento da Feira.
6. A desmontagem dos stands pelos Expositores será realizada no dia 30 de maio após encerramento da Feira ou dias 31 de maio e 1 de Junho das 9h00 às 18h00.
7. Decorrida essa data, a Organização mandará retirar e armazenar o material que ainda permaneça nos stands.
8. Serão de conta e responsabilidade do Expositor as despesas ocasionadas com a desmontagem, transporte e armazenagem do material referido no número anterior, sendo da inteira responsabilidade daquele os danos e prejuízos que porventura se verifiquem por roubo ou deterioração do material ou produtos em causa.

## Artigo 16º – Decoração e arrumo

1. A decoração interior dos stands e o arrumo dos produtos a expor estão a cargo do Expositor, ficando contudo sob a fiscalização da Organização.
2. A decoração e estrutura dos stands não poderão, sem autorização prévia:
  - a) Prejudicar a visibilidade dos stands contíguos;
  - b) Ser prolongada para além dos limites da sua área;
  - c) Utilizar cartazes luminosos de luz intermitente, de flash ou animados de movimento que prejudiquem os outros stands.
3. A Organização pode mandar alterar as dimensões das tabuletas e dísticos que não obedeçam aos critérios do ponto anterior, bem como a decoração que não tenha sido efectuada de acordo com este.
4. A Organização pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julguem deficientes, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objectivos e/ou com âmbito da Feira.

## Artigo 17º – Limpeza

1. É da responsabilidade do Expositor a limpeza e remoção do lixo do seu stand, depositando-o nos locais disponibilizados para o efeito pela Organização de forma a não acumulação de resíduos naquele local.
2. Os contentores cedidos ao Expositor para o efeito deverão ser mantidos limpos e em boas condições.
3. A limpeza do stand deverá ser efectuada por pessoal permanente do Expositor.

## Artigo 18º – Segurança e protecção contra incêndios

1. Não é permitido, sob qualquer forma, obstruir total ou parcialmente as saídas de emergência ou impedir a visibilidade e acesso a extintores, torneiras de incêndio e pontos de água.
2. Salvo autorização prévia da Organização, não é permitido ao Expositor realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a fogo aberto.
3. Salvo a autorização prévia da Organização, não é permitido ao Expositor apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioactivos, cabendo à Organização a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.
4. É da responsabilidade do Expositor a presença de pelo menos um extintor do tipo ABC na norma legal aplicável.

## Artigo 19º – Infrações

Em caso de infracção às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands, bem como sobre segurança e protecção contra incêndios, a Organização poderá tomar as providências que entender adequadas, designadamente ordenar o encerramento do stand.

## Artigo 20º – Cedência de local

1. Os Expositores e os participantes não podem ceder a qualquer título, todo ou parte do espaço que lhes pertence, sem prévia autorização, dada por escrito, pela Organização.
2. É igualmente proibido expor material de outros produtores que não sejam apresentados pelo titular do stand.
3. Em caso de infracção ao disposto nos números anteriores, a Organização poderá tomar as providências adequadas, nomeadamente mandando retirar do local os produtos indevidamente expostos.

## CAPÍTULO V

### Artigo 21º – Cartões de Expositor

1. Os cartões de Expositores serão válidos para o período de funcionamento da Feira e são destinados ao pessoal a prestar serviço nos stands.
2. São atribuídos em número proporcional à área ocupada.

### Artigo 22º – Parque para Expositor

As viaturas não poderão permanecer estacionadas no espaço da Feira. Para tal, a Organização estudará a hipótese de garantir estacionamento, devendo os expositores indicar a (s) viatura (s) a estacionar e as respectivas dimensões.

## CAPÍTULO VI

### PUBLICIDADE

#### Artigo 23º – Publicidade

1. Os Expositores devem limitar a sua actividade ao espaço que contrataram e ocuparam, só aí lhes sendo permitido realizar a publicidade dos seus produtos.
2. A publicidade gráfica fora dos stands, bem como a publicidade sonora, cinematográfica ou televisiva, é exclusivo da Organização, ou deverá por esta ser previamente autorizada.
3. A Organização procederá à publicidade geral da Feira que julgar conveniente, utilizando os meios de comunicação social apropriados.
4. Constitui exclusivo da Organização o direito de filmar, televisionar, fotografar ou reproduzir por qualquer meio as instalações e perspectivas da Feira.
5. A Organização reserva-se o direito de mandar fotografar, tirar croquis e filmar os objectos expostos com vista à documentação com fins de publicidade.

## CAPÍTULO VII

### RESPONSABILIDADE CIVIL, SEGUROS E RECLAMAÇÕES

#### Artigo 24º – Responsabilidade e obrigações do Expositor

1. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a protecção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.
2. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhes deram origem, nomeadamente incêndio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor ou participante.
3. Os Expositores e participantes instalados no recinto da Feira são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, directa ou indirectamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.
4. De acordo com o estabelecido no número anterior, os Expositores e participantes devem, após o encerramento da Feira, entregar os stands e pavimentos respectivos no mesmo estado de conservação em que lhes foram cedidos, salvaguardando o

uso normal destes. Caso tal não se verifique, a Organização procederá às reparações necessárias, cujo custo será facturado ao ocupante do local ou stand danificado.

5. De acordo com os pontos anteriores, deve o Expositor declarar à Organização no momento em que tenha acesso ao espaço que lhe for reservado os danos já existentes nesse espaço, a fim de não ser por eles posteriormente responsabilizados.
6. Compete aos Expositores a vigilância dos seus próprios stands, sendo da sua inteira responsabilidade a segurança dos materiais e produtos expostos.

#### Artigo 25º – Abandono de bens pelos Expositores

1. Os bens abandonados pelos Expositores nas instalações da Expolima, após a realização da Feira, deverão ser listados e comunicados à Organização.
2. Os bens listados são armazenados em armazéns da Expolima, pelo período de quinze dias.
3. A falta de levantamento dos bens pelo Expositor no prazo referido no número anterior implica renúncia, irrevogável, que a todos os direitos sobre os bens em causa, quer à reclamação de quaisquer responsabilidades da Organização a esse título.

#### Artigo 26º – Seguros

1. Os seguros dos produtos e materiais expostos são da responsabilidade dos respectivos Expositores.
2. Os Expositores deverão fazer também um seguro de responsabilidade civil, que cubra quaisquer danos e prejuízos causados no recinto e/ou nos stands dos outros Expositores incluindo visitantes das Feiras.
3. No momento da montagem os Expositores deverão exhibir a apólice do seguro mencionado no número anterior.

## TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

#### Artigo 27º – Ruídos incómodos

São proibidos quaisquer sistemas de amplificação sonora nos stands, para além dos já existentes no recinto, bem como todos os ruídos incómodos, ou que por qualquer forma possam perturbar o bom funcionamento da Feira.



## Artigo 28º – Infrações ao Regulamento

1. Em caso de infração a este regulamento a Organização poderá tomar as medidas que julgar convenientes, inclusive o cancelamento dos direitos do expositor.
2. Em caso de infração considerada grave pela Organização e detectada durante a Feira, a Organização poderá ordenar o encerramento do stand e mesmo impedir temporariamente o transgressor de participar em Feiras futuras, bem como, acionar judicialmente.

## Artigo 29º – Normativo a observar

Sem prejuízo do previsto no presente regulamento, aplicar-se-ão igualmente a este normativo os regulamentos municipais, nomeadamente os referentes aos resíduos sólidos, água e saneamento, com as respectivas contra-ordenações.

## Artigo 30º – Atribuição de jurisdição

Todo e qualquer litígio entre a Organização e os Expositores que resulte da aplicação deste Regulamento serão da competência da Comarca de Ponte de Lima.

## Artigo 31º – Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos, caso a caso, pela Organização da Feira.